



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº. 5.787, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre medidas a serem adotadas pelas concessionárias de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Brumado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas, e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 93, inciso I, alínea n, da Lei Orgânica do Município de Brumado, estabelece que a formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativos de lei;

**CONSIDERANDO** que os Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público são pilares do regime jurídico-administrativo e devem ser seguidos pela Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As concessionárias de água e energia elétrica não poderão realizar ligações de rede em áreas de servidão administrativa, nem em equipamentos públicos municipais, especialmente, em bens públicos de uso comum, como praças, parques, ruas, salvo se expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º.** Ficam obrigadas as concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de água e de energia elétrica, a consultarem a Prefeitura Municipal antes de realizarem ligação nova em lotes/terrenos, públicos ou particulares, ou mudança de titularidade da conta, quando o requerente apresentar documento que comprove tão somente a posse do imóvel.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput tem por objetivo evitar que o imóvel pertencente ao patrimônio municipal seja utilizado ilegalmente para fins particulares, em detrimento da finalidade pública a que se destina.

§ 2º. A consulta à Prefeitura Municipal deverá ser formulada por escrito e encaminhada à Divisão de Cadastro Imobiliário, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Quando a Divisão de Cadastro Imobiliário informar que o imóvel é bem público, a concessionária de água e/ou energia elétrica não deverá realizar a ligação nova ou mudança de titularidade da conta.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 04 de outubro de 2022.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

**(Assinado Eletronicamente)**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27F1-F78D-C689-A4D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO LIMA VASCONCELOS (CPF 143.XXX.XXX-04) em 05/10/2022 12:08:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/27F1-F78D-C689-A4D1>